



# Estado do Rio de Janeiro

## Câmara Municipal de Sumidouro

### REQUERIMENTO

**Requerimento nº 055/2018.**

**Proponente: Comissão de Justiça e Redação**

**Componentes:** Aldicéa Charles Mattar, Fabiano Veiga Angote e José Carlos da Rocha.

**Relator do projeto:** Fabiano Veiga Angote;

**Assunto:** Projeto de Lei nº 013/2018 – Que dispõe sobre a realização de Concurso Público de provas ou Provas e títulos, criação de cargos e abertura de vagas para suprir a demanda da Administração Pública e dá outras providências.

### EXPOSIÇÃO FÁTICA

O Poder Executivo solicitou a retirada do Projeto de Lei nº 008/2018 – que dispõe sobre a realização de Concurso Público de provas ou Provas e títulos, criação de cargos e abertura de vagas para suprir a demanda da Administração Pública e dá outras providências.

Um novo projeto restou encaminhado, o projeto de lei nº 013/2018, e protocolado no dia 06/09/2018, onde foi lido e encaminhado para a Comissão de Justiça e Redação para análise de seu conteúdo e respectivo parecer.

O novo projeto possui os mesmos erros do anterior e, por conta de tal motivo, antes da emissão do parecer conclusivo, carece esta Comissão dos esclarecimentos devidos, em vista de que o Projeto em questão traz dúvidas e lacunas que futuramente poderão eivar de vícios (erros) insanáveis o procedimento de seleção de novos servidores públicos.

Nota-se de início a falta de planejamento e estudos prévios na realização do Concurso Público, a começar pela ausência de análise do impacto orçamentário e financeiro que as nomeações futuras trarão para a execução orçamentária e para os cofres Municipais, sem isso inclusive o

*Aldicéa Charles Mattar*  
*Fabiano*

2018/09/06 10:22:28 - CÂMARA MUNICIPAL DE SUMIDOURO



# Estado do Rio de Janeiro

## Câmara Municipal de Sumidouro

projeto não pode caminhar, pela expressa disposição dos **artigos 16, Inc. I e II C/C art. 17 da lei Complementar nº 101/2000.**

Não encontra-se presente a declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, conforme **art. 16, inc. II da Lei de Responsabilidade Fiscal.**

Em segundo, a falta de planejamento está afeta também, ao que tudo indica, a ausência de estudos prévios da real necessidade e do número suficiente de servidores que poderiam suprir a demanda da Municipalidade, contudo sem comprometer as contas públicas.

Sabemos que a folha de pagamento encontra-se inflada por nomeações, portanto, numa análise aprofundada e criteriosa do projeto de lei que nos segue, não encontramos nada, nenhuma fala ou documento, cópia de processo administrativo ou outro meio que expresse um levantamento prévio e criterioso sobre o número de servidores existentes nos quadros da administração, lotação, carga horária, para daí sim se detectar a real necessidade da Administração Pública.

No momento de incertezas e de economia oscilante em que vivemos atualmente e queda de arrecadação, **devemos lembrar que o aumento com Gasto de Pessoal sem planejamento é uma tragédia para qualquer Município, pois os gastos em educação, saúde e geração de empregos que refletem diretamente a elevação IDH - Índice de Desenvolvimento Humano, ficarão limitados a conta do excesso de recursos para folha de pagamento.**

De início poderíamos questionar, **por exemplo**, as atribuições e a real necessidade da abertura de cargo de mensageiro, **considerando tratar-se de atividade meio e não de finalidade precípua da administração**, inicialmente porque não sabemos qual o papel específico de tal cargo, pois o projeto de lei não seguiu com as atribuições dos cargos, outro ponto que devemos questionar aqui.

*Beza*  
*Amorim*  
*Fabiano*



# Estado do Rio de Janeiro

## Câmara Municipal de Sumidouro

A falta de atribuições dos cargos limita o poder de análise e de atuação dos vereadores e, por certo, a regulamentação de atribuições por Decreto não nos parece a mais indicada, pois transfere ao Executivo o que primariamente e por regra compete ao Poder Legislativo, além de dificultar a análise da necessidade ou não do cargo nos quadros da Administração Pública.

Uma outra dúvida não esclarecida pelo Projeto e, tampouco, pelo teor da Mensagem, diz respeito ao principal objetivo do Concurso Público, tal demanda provém **de determinação judicial, ou orientação do Ministério Público de Tutela Coletiva, considerando que existe Inquérito Civil Público neste sentido?** Nessa eventual determinação ou orientação existe previsão de substituição de contratos por prazo determinado por servidores concursados.

Outro ponto a saber, trata-se justamente da **necessidade de adequação dos Plano de Cargos e salários, enfim, questões que deveriam estar resolvidas para daí então se promover a abertura do concurso público.**

Existe uma exigência antiga do TCE/RJ, **quanto aos enfermeiros e profissionais lotados especificamente no trabalho de 40 horas semanais, na Estratégia de Saúde da Família**, contudo não existe na lista de cargos enfermeiro 40 horas, apenas com carga horária de 20 horas, não seria mais um equívoco do presente projeto e da falta de estudos prévios.

O artigo 12 do projeto em estudo cita o art. 7º da Constituição Federal e, por conseguinte a Lei Municipal nº 1086/2014, que prevê as **adequações na remuneração dos servidores públicos municipais em consonância com o salário mínimo nacional, contudo por se tratar de projeto tendente a abrir concurso público e novas vagas, seria agora o momento de estabelecer o primeiro nível a partir do mínimo nacional exigido.**

Em vista da necessidade de adequação do projeto de lei em estudo e do esclarecimento das dúvidas suscitadas, pedimos vênias, para exigir do Poder Público atenção especial para um assunto tão delicado e de real importância para o Município.

*João Carlos Amador*  
*Fabiano*



# Estado do Rio de Janeiro

## Câmara Municipal de Sumidouro

### Conclusão:

Sendo assim, os vereadores componentes da Comissão de Justiça e Redação solicitam, após anuência do Soberano Plenário desta Casa Legislativa, que seja oficiado Excelentíssimo Prefeito Municipal de Sumidouro para que o mesmo, no prazo legal estabelecido na LOM, **preste os esclarecimentos indispensáveis para a continuidade do projeto de lei em análise:**

**A. Inicialmente vale lembrar que o Requerimento nº 042/2018, referente ao projeto de lei anterior que tratava de igual matéria, deve ser substituído pelo presente.**

**1. Inicialmente requer esta Comissão os devidos estudos sobre o impacto orçamentário e financeiro que as nomeações futuras trarão para o Orçamento e para os cofres Municipais, sem isso inclusive o projeto não pode sequer tramitar, pela expressa disposição dos **artigos 16, Inc. I e II C/C art. 17 da lei Complementar nº 101/2000, além da** declaração do ordenador das despesas, de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, conforme **art. 16, inc. II da Lei de Responsabilidade Fiscal.****

**2. Encaminhar o processo administrativo de abertura de concurso, contendo o levantamento prévio e criterioso sobre o número de servidores existentes nos quadros da administração, lotação, carga horária executada, e como se detectou a real necessidade da Administração Pública de promover a abertura de novos cargos e vagas. Como a Administração chegou ao número de vagas propostas e, ainda, dos cargos específicos???**

**3. No momento de incertezas e de economia oscilante em que vivemos atualmente, queda de arrecadação, devemos lembrar que o aumento com Gasto de Pessoal sem planejamento é uma tragédia para qualquer Município, pois os gastos em educação, saúde e geração de empregos que refletem diretamente a elevação IDH, ficarão limitados a conta do excesso**

*Jose Carlos  
Amador  
Foliano*



# Estado do Rio de Janeiro

## Câmara Municipal de Sumidouro

de recursos para folha de pagamento, assim, **questiona-se, a Administração elaborou os devidos estudos de impacto para evitar que o IDH continue tão baixo, e para se evitar que as contas públicas entrem em colapso???**

4. A falta de atribuições dos cargos efetivos limita o poder de análise e de atuação dos vereadores, e por certo a regulamentação de atribuições por Decreto não nos parece a mais indicada, **desta forma requer** a remessa de Projeto de Lei substitutivo prevendo a inclusão das atribuições aos cargos;

5. Uma outra dúvida não esclarecida pelo Projeto, diz respeito ao principal objetivo do Concurso Público, tal demanda provém **de determinação judicial, ou orientação do Ministério Público de Tutela Coletiva, considerando que existe Inquérito Civil Público neste sentido???** Nessa eventual determinação ou orientação existe previsão de substituição de contratos por prazo determinado por servidores concursados??

6. Remeter a relação com número total de **servidores contratados, cargos ocupados, lotação e carga horária;**

7. A questão do **achatamento dos níveis salariais, vencimento base abaixo do mínimo nacional, necessidade de adequação dos Plano de Cargos e Salários, enfim, estas questões não deveriam estar resolvidas para daí então se promover a abertura do concurso público?????**

8. Existe uma exigência antiga do TCE/RJ, **quanto aos enfermeiros e demais cargos específicos de trabalho cuja carga horária é de 40 horas semanais, na Estratégia de Saúde da Família, contudo não existe na lista de cargos da ESF, apenas com carga horária de 20 horas, não seria mais um equívoco do presente projeto e da falta de estudos prévios??** Efetuar tal mudança para adequação às exigências do TCE/RJ.

9. O artigo 12 do projeto em estudo cita o art. 7º da Constituição Federal e, por conseguinte a Lei Municipal nº 1.086/2014, que prevê as **adequações** na remuneração dos servidores públicos municipais em consonância com o

*Handwritten signatures in blue ink, including names like 'Beto' and 'Muller'.*



Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Sumidouro

salário mínimo nacional, contudo por se tratar de projeto tendente a abrir concurso público e novas vagas, **seria agora o momento de estabelecer o primeiro nível a partir do mínimo nacional exigido????**

Sumidouro, 19 de setembro de 2018.

*Aldicéa Charles Mattar*  
Aldicéa Charles Mattar  
Vereadora

*Fabiano Veiga Angote*  
Fabiano Veiga Angote  
Vereador

*José Carlos da Rocha*  
José Carlos da Rocha  
Vereador